

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000156/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/03/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013017/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46204.003085/2011-53
DATA DO PROTOCOLO: 23/03/2011

SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP, NOS SERV. LIMPEZA PUB TERC PART FEIRA DE SANTANA E REGIAO, CNPJ n. 42.743.252/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROSALVO FERREIRA DE CERQUEIRA;

E

SEAC SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DA BAHIA, CNPJ n. 13.713.607/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAILTON COUTO COSTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empresas de Asseio e Conservação e os Trabalhadores nos Serviços de Limpeza Pública e Particulares**, com abrangência territorial em **Amélia Rodrigues/BA, Anguera/BA, Conceição da Feira/BA, Conceição do Jacuípe/BA, Coração de Maria/BA, Feira de Santana/BA, Ipecaetá/BA, Ipirá/BA, Irará/BA, Riachão do Jacuípe/BA, Santa Bárbara/BA, Santanópolis/BA, Santo Estêvão/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, Serra Preta/BA, Serrinha/BA e Tanquinho/BA.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Fica assegurado, como salário de ingresso a todos os integrantes da categoria profissional que laboram nas empresas representadas pelo sindicato patronal, os pisos normativos conforme **Anexos I e II**, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em face da data base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação, fica estipulado que, na data base de 1º de Janeiro as empresas concederão reajuste de **7,116% (sete vírgula cento e**

dezesseis por cento) aos seus empregados, cujas funções encontram-se descritas nos Anexos I e II desta CCT.

§ 1º - As empresas terão o prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação, para pagamento da diferença salarial do mês de janeiro/2011 e fevereiro/2011, devendo a mesma incidir sobre a folha salarial dos meses de março/2011 e abril/2011, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA - IMPACTO DIRETO NOS CUSTOS DA MÃO DE OBRA

Com a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho, as empresa terão um impacto direto em seus custos de mão de obra a partir de janeiro de 2011 e até 31 de dezembro de 2011, na ordem de 12%, correspondente ao aumento da remuneração da categoria composta de salário, intervalo intra-jornada, descanso semanal remunerado, vale alimentação, vale transporte e plano de saúde, percentual este que deverá ser repassado para os preços cobrados pela prestação dos serviços, objeto desta CCT.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

As empresas não poderão efetuar qualquer tipo de desconto nos salários dos empregados, excetuados aqueles provenientes de decisões judiciais, os referentes às Taxas Confederativa, dos empregados filiados, nos termos da **Súmula Nº 666 do Supremo Tribunal Federal**, e Assistencial, Assistência Médica e odontológica supletiva, auxílio alimentação, bem como os provenientes da lei, nos termos do **Enunciado nº 342 do TST**.

Parágrafo Único - DESCONTO POR DANOS

Quando ocorrer dano causado pelo empregado que resulte em prejuízo para o empregador, este poderá deduzir o valor da reparação, desde que tenha sido apurada a sua culpa ou dolo, sendo assegurado ao trabalhador o direito constitucional de ampla defesa e do contraditório.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DO SUBSTITUTO

A substituição por período igual ou superior a **10 (dez) dias**, deverá ser remunerada pela empresa, que pagará ao empregado substituto - desde o primeiro dia e

enquanto perdurar a situação - a diferença salarial sobre o salário do substituído, excetuando os ganhos e vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno realizado entre 22: 00 e 07:00 horas, terá remuneração superior ao do diurno, mediante o pagamento do respectivo adicional à razão de **20% (vinte por cento)** do valor da hora normal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão auxílio alimentação no valor de **R\$ 6,50 (Seis reais e cinquenta centavos)**, a partir da data da homologação do presente **Instrumento Coletivo**, por dia de efetivo trabalho, para os beneficiários da presente Convenção com turno de trabalho superior a 06 (seis) horas, sendo que tal parcela não será integrada ao salário sob nenhuma hipótese, respeitando-se a legislação aplicável à espécie, podendo as empresas descontar do salário do empregado o equivalente a até **20% (vinte por cento)** do valor mensal do referido benefício.

§1º - Os empregados lotados em postos de serviço em que os contratantes forneçam alimentação, não terão direito ao recebimento do auxílio alimentação no valor diário de **R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos)**.

§2º - Havendo falta do empregado ao serviço, o mesmo não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação naquele dia.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA BÁSICA

As empresas poderão conceder aos seus empregados, em alternativa à concessão do benefício da Alimentação, não havendo a cumulatividade, uma cesta básica mensal contendo os mesmos produtos integrantes da cesta básica considerada pelo Governo Federal, sendo que tal parcela não será integrada ao salário.

Parágrafo Único - Fica estabelecido em caso da Empresa optar pela concessão da CESTA BÁSICA, o valor a ser considerado mensalmente será de **R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais)**.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no Art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, as Empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, exclusivamente para os seus deslocamentos residência trabalho e vice-versa.

§ 1º - As empresas deverão entregar os vales transportes, estabelecidos nesta Cláusula sempre dentro de 30 dias e em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado, obedecido o limite mensal de **52 (cinquenta e dois)** vales por empregado.

§2º - A base de cálculo para desconto do vale-transporte corresponderá ao salário base da categoria.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão aos seus empregados, a partir de 60 dias após a data da homologação desta Convenção, Plano de Assistência Médica Privada, com cobertura, assistencial de que trata o plano referência para todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos e os atendimentos de urgência e emergência na forma estabelecida no artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998, devendo as mesmas arcarem com o custo de **R\$ 77,00 (setenta e sete reais)**.

§1º - A critério do empregado, poderão ser incluídos no Plano de Assistência Médica Privada seus dependentes, ficando o ônus total sob sua inteira responsabilidade.

§2º - O empregado autorizará, quando da sua adesão ao plano, o desconto em seu salário dos valores correspondentes à participação de seus dependentes.

§3º - O plano contratado pelas empresas deverá contemplar todos os procedimentos contidos no ANEXO V desta CCT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PRIVADA

As empresas oferecerão, com ônus para os seus empregados, através de desconto em Folha de Pagamento, Plano de Assistência Odontológica Privada, com operadora devidamente inscrita na ANS (Agência Nacional de Saúde) que comprove autorização para operar no Estado da Bahia (capital e interior). O referido Plano oferecido dispensa perícia inicial, oferece assistência total em urgência 24 horas e não poderá ter cobertura inferior à mínima exigida pelo órgão fiscalizador.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

As empresas manterão, obrigatoriamente, em favor de todos os seus empregados, que estejam no exercício de suas funções, associados ou não às entidades sindicais profissionais, apólice de seguro contra morte natural ou acidental, invalidez permanente acidental e diária de incapacidade temporária em função de acidente, com base nos valores abaixo.

§1º - Na hipótese da empresa, descumprir a cláusula e não providenciar o seguro de vida aqui estabelecido, responderá pelos respectivos valores na ocorrência do evento acrescido de 20% (vinte por cento) do valor do benefício, num prazo máximo de **30 (trinta)** dias contados da data do recebimento do comunicado do sinistro e entrega de toda documentação legal solicitada.

§2º - Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, os empregadores contribuirão para o custeio do Seguro de Vida com a quantia de **R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)**, por empregado, e o trabalhador contribuirá com a quantia de **R\$ 1,00 (um real)**, a ser descontado em folha de pagamento.

§3º - O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes com o valor estabelecido no quadro abaixo.

§4º - O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física deverá ser comunicado, formalmente, pelo empregador, no prazo improrrogável de até **30 (trinta)** dias da ocorrência, à Entidade Seguradora.

MORTE NATURAL	15 vezes o Piso Salarial de R\$ 557,00 = R\$ 8.355,00
MORTE ACIDENTAL	30 vezes o Piso Salarial de R\$ 557,00 = R\$ 16.710,00
INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE	30 vezes o Piso Salarial de R\$ 557,00 = R\$ 16.710,00
DIÁRIA DE INCAPACIDADE TEMPORÁRIA POR ACIDENTE	Indenização paga ao segurado em decorrência de acidente, baseada no valor da diária proporcional ao piso da categoria (R\$ 557,00), limitado à 02 (dois) meses ou 60 (sessenta) diárias, com franquia deduzida de 15 dias (ou seja, cobertura à partir do 16º dia de afastamento limitada à dois meses ou sessenta diárias).
CESTA BÁSICA	06 (seis) parcelas no valor de R\$ 100,00
ASSISTÊNCIA FUNERAL INDIVIDUAL	valor limitado à R\$ 3.000,00

§5º - Ficam as empresas obrigadas a enviar cópias das respectivas apólices (nos termos do quanto descrito nesta cláusula), juntamente com a relação dos empregados, à Comissão Intersindical de Fiscalização, no prazo de até **60 (sessenta)** dias após a homologação desta Convenção Coletiva na Delegacia Regional do Trabalho.

§6º - Para recebimento do benefício da Assistência Funeral Individual, a família deverá entrar em contato com a central de atendimento da seguradora, através do

número telefônico disponibilizada pela mesma.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS, METALÚRGICAS E AUTOMOTIVAS

As empresas concederão aos seus empregados que laboram em plantas de empresas químicas, petroquímicas, metalúrgica e automotivas:

- a) Uma folga mensal, a ser definida de acordo com a viabilidade do empregador.
- b) Ajuda alimentação nos termos da Cláusula Alimentação, combinado com a Cláusula Cesta Básica e seus parágrafos.
- c) Café da manhã, para os todos os contratos, a partir de 60 (sessenta) dias, da data da homologação desta Convenção Coletiva aos seus empregados lotados em plantas de empresas químicas, petroquímicas, metalúrgicas e automotivas.

§1º - As empresas que prestam serviços na área química, industrial, metalúrgica e automotiva, se obrigam a divulgar a seus empregados os riscos de cada produto por eles utilizado, fornecendo aos mesmos instruções e treinamentos, iniciais e periódicos, sobre os riscos de acidentes do trabalho e condições agressivas à saúde, oferecendo, ainda, medidas de proteção relativas às atividades pelos empregados desenvolvidas, comprometendo-se, por outro lado, a fornecer ao SINTRALP/FS, quando solicitado, cópia das divulgações feitas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA DE ALIMENTOS

As empresas concederão, mensalmente, aos seus empregados que laboram em plantas de empresas químicas, petroquímicas e automotivas, decorrentes de contratos cujo início se deu antes de 01 de agosto de 2008, uma cesta de alimentos, em moeda corrente do País ou ticket alimentação, no valor mínimo de **R\$ 39,90 (trinta e nove reais e noventa centavos)**, e aos trabalhadores dos novos contratos, celebrados a partir de 01 de agosto de 2008, o valor de **R\$ 57,00 (cinquenta e sete três reais)**.

§1º - Os valores percebidos pelo empregado não integrarão os salários para quaisquer efeitos.

§2º - Para a manutenção da cesta de alimentos será exigida a frequência em unidade escolar do empregado, aferida mensalmente pelo empregador.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - APOSENTADORIA

Ao empregado, que faltar **01 (um) ano** ou menos para se aposentar, fica garantida

a estabilidade no emprego, até a efetivação da aposentadoria, salvo, por perda de contrato ou demissão por justa causa.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados que contarem com mais de **01 (um)** ano de serviço, serão realizadas com a assistência do sindicato laboral e na sede deste, sem qualquer custo para as empresas e/ou para os empregados, obrigando-se a empresa a informar ao empregado a data da realização de exames demissionais, bem como fornecer PPP, extrato analítico da conta vinculada do FGTS, Relação das Contribuições Previdenciárias, e ainda, na carta de aviso-prévio, o dia, o horário e o local da homologação, caso em que, cumpridas essas formalidades, ao empregado que não se fizer presente ao ato homologatório tem-se por caracterizado o atraso por sua exclusiva culpa, ficando a empresa liberada do ônus da multa dos **§§ 6º e 8º do artigo 477 da CLT**.

Parágrafo Único - Poderá a empresa optar pelo depósito em consignação através de guia GFIP ou depósito bancário, observado o estabelecido no **§ 1º, do Art. 36, da IN nº 03 do Ministério do Trabalho**, das verbas rescisórias devidas ao empregado, nas seguintes hipóteses:

I - Quando o empregado não comparecer na data e hora previamente marcadas para a homologação da rescisão no sindicato obreiro, este deverá, obrigatoriamente, fornecer à empresa, declaração de não comparecimento do empregado ao ato da homologação, conforme modelo contido no anexo IV desta Convenção;

II - Na recusa do sindicato obreiro de proceder à devida homologação, ainda que com a presença do empregado e do representante da empresa, fica a empresa, na ocorrência da 1ª hipótese, obrigada a comunicar por via postal ao empregado a efetivação do referido depósito.

III - As empresas concederão **02 (dois)** vales transportes ao empregado, caso a empresa não comparecer na data marcada para homologação da sua rescisão.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquela cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais. O salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral. Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante

a Empresa. As empresas que optarem por praticar jornada parcial poderão fazê-lo conforme o artigo 58-A e seus parágrafos, introduzido na **CLT pela MP nº 1952 30 de 16 de novembro de 2000**.

Parágrafo Único - As empresas que, em face da conjuntura econômica devidamente comprovada, se encontrarem em condições que recomendem, transitoriamente, a redução da jornada normal ou do número de dias de trabalho, poderão fazê-lo conforme o artigo 2º da **Lei nº 4923 de 23/12/65**. Tal redução do salário mensal não poderá ser superior a 25% do salário contratual, respeitado o salário normativo da categoria em vigor.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Será buscada a adequação das condições físico-ambientais do trabalho dos portadores de necessidades especiais, compatibilizando-as com suas limitações.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - POSTOS ESPECIAIS

É facultado às Empresas conceder gratificações ou remunerações diferenciadas e a seu critério, em razão de postos de serviços por elas considerados especiais, a exemplo de Limpeza Pública, Tesouraria Bancária, Indústrias Químicas, Petroquímicas e automotivas, sendo que tais gratificações ou benefícios diferenciados serão atribuídos, exclusivamente, a Postos Especiais, assim nominados pelas Empresas, em comum acordo com o Sindicato Obreiro ou ainda em decorrência de contratos com clientes que assim exijam ou deliberem.

§1º - O pagamento de tais gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos de trabalho definidos como especiais, não poderá ser objeto de isonomia ou paridade para outros empregados que trabalhem em postos de trabalho que não tenham as mesmas condições, e não será incorporado, para nenhum efeito legal, ao salário do empregado, permanecendo o seu pagamento, apenas enquanto durar as condições de serviço estabelecidas nesta cláusula.

§2º - Enquanto estiver sendo paga a gratificação ou remuneração prevista no caput desta cláusula, as Empresas obrigam-se a integrar os valores pagos à remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, verbas rescisórias e recolhimento para o FGTS.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

As empresas poderão instituir Contrato de Trabalho por Tempo Determinado.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

As empresas se comprometem a fornecer cursos aos seus empregados, que visem ao aperfeiçoamento das atividades por estes desenvolvidas, sempre que possível, com a participação dos sindicatos patronal e laboral.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA ESPECIAL

As empresas poderão adotar a **Jornada Especial 12X36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso**, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria.

§1º - As horas compreendidas entre a 1ª (primeira) e a 12ª (décima segunda), diárias, no regime estabelecido na escala acima não serão consideradas como horas extras, quer nas jornadas diurnas ou noturnas.

§2º - Os empregados que trabalham exclusivamente na jornada 12x36, não farão jus a nenhum adicional de horas extraordinárias, de eventual trabalho realizado em domingos e feriados, em razão da automática e vantajosa compensação com folgas de 36 horas seguidas, após 12 horas de trabalho, não havendo distinção entre o trabalho realizado diurno e noturno, salvo quanto ao adicional previsto em Lei, incidente sobre as horas efetivamente trabalhadas em horário legalmente noturno.

§3º - Somente serão consideradas como horas extras àquelas efetivamente trabalhadas que excederem a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais.

§4º - Fica convencionado que as empresas são obrigadas a conceder o **INTERVALO INTRA JORNADA**, necessário para alimentação e repouso dos seus empregados. Na casual hipótese desse intervalo não ser concedido, ficam as empresas obrigadas a indenizar o empregado por cada dia de trabalho em que não for concedido o intervalo, com a quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, calculada sobre o piso salarial constante da presente convenção coletiva de trabalho.

§5º - O pagamento da indenização estabelecida nesta clausula não gerará, para todos os efeitos legais, direito a retroatividade.

§6º - O empregado fica desobrigado de registrar em controle de frequência o horário do intervalo intra jornada para refeição e descanso.

§7º - A concessão de horário para alimentação na forma desta cláusula, independente da extensão, não desnatura a jornada de trabalho da categoria (12x36).

§8º - Qualquer outra forma de jornada especial será permitida desde que não contrarie normas dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho.

§9º - Fica terminantemente vedada a jornada especial estabelecida nesta cláusula, aos empregados que desempenham a função de Operador de Circuito Fechado de Televisão - CFTV.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas na forma da legislação vigente, sendo as excedentes da jornada constitucional acrescidas de **50% (cinquenta por cento)** nos dias úteis e de **100% (cem por cento)** nos dias de repouso ou feriado, admitida a compensação de jornada extra com folga compensatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FOLGAS

Fica instituído o prazo de **30 (trinta)** dias para a concessão das folgas aos empregados que laboram aos domingos e feriados, devendo estas ser informadas aos empregados com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro)** horas do período de gozo.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM TURNO DE REVEZAMENTO

É facultado, as empresas, a criação de trabalho em turnos de revezamento onde haja a extensão do trabalho diário por 02 (duas) horas, totalizando 08 (oito) horas diárias, desde que, as 02 (duas) horas sejam pagas com o adicional de hora extra, assegurando-lhes, ainda, o intervalo para refeição e descanso diário de 01 (uma) hora.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado que as empresas poderão, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, estender a jornada de trabalho para

além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou da operação ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo à compensação das horas excedentes na forma prevista nesta Cláusula.

§1º - As primeiras **30 (trinta)** horas adicionais, realizados pelo empregado durante o mês, excedentes a **220 (duzentos e vinte)** horas mensais, serão pagas com os acréscimos do adicional de **50% (cinquenta por cento)**, se trabalhadas de segunda-feira à sábado, e **100% (cem por cento)**, se trabalhadas em domingos e feriados, na folha de pagamento do mês subsequente.

I - As horas excedentes ao limite estabelecido neste Parágrafo serão acumuladas no Banco de Horas por um período máximo de **60 (sessenta)** dias.

II - Durante os **60 (sessenta)** dias de que trata o inciso anterior, poderá haver compensação das horas excedentes pela diminuição da jornada diária ou pela concessão de folga além das normais, devendo a compensação obedecer a seguinte regra: se trabalhadas de segunda-feira à sábado, as folgas devem ser concedidas nesses dias, e se trabalhadas em domingos e feriados, as folgas devem ser concedidas nesses dias.

§2º - Mensalmente será informado ao empregado, ao final de cada mês, a apuração das horas e o saldo resultante positivo ou negativo.

§3º - A utilização de saldo existente no Banco de horas, seja positivo ou negativo, será feito em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora realizada.

§4º - No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo existente no Banco de Horas, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta cláusula.

§5º - Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo existente no Banco de Horas, será por ela absorvido, enquanto que o crédito de horas do empregado será pago juntamente com as verbas rescisórias, na forma do Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

As empresas adotarão horários especiais de 01 (uma) hora, preferencialmente no início ou no término do expediente para as empregadas que estiverem amamentando, em consonância com o disposto no **Artigo 396 e parágrafo único da CLT**.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- I.** Por **05 (cinco)** dias, a contar da data do parto, correspondente à licença paternidade;
- II.** até **3 (três)** dias consecutivos em virtude de casamento;
- III.** até **2 (dois)** dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas fornecerão os equipamentos de proteção individual adequados às atividades realizadas pelo empregado, em razão dos riscos a que se submeter no exercício de suas atividades, de acordo com a **Norma Regulamentadora 6**, regulamentada pela **Portaria 3214/1978**.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS

As empresas se obrigam a observar as disposições legais quanto à realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos seus empregados.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA

As empresas aceitarão atestados ou declarações de acompanhamento de 01 (um) dia, dos seus empregados que tenham acompanhado em caráter de emergência, seus dependentes, ascendentes ou descendentes e/ou cônjuge, desde que emitidas por profissional da área médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos e odontológicos, desde que sejam fornecidos, preferencialmente, por médicos da Previdência Social, do SUS ou de médicos conveniados ao sindicato laboral, desde que oficializada a relação nominal dos mesmos ao SEAC/BA, serão aceitos pelas empresas sendo obrigatório a entrega do

atestado médico pelo empregado no **1º dia útil** subsequente ao do afastamento do trabalho.

§1º - Salvo em caso de absoluta impossibilidade comprovada, que o impeça de comparecer ao local de trabalho, o empregado deverá comunicar o fato, imediatamente, à empresa, de modo a evitar prejuízos ao bom andamento do serviço.

§2º - Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua sub-sede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

§3º - Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do CREMEB OU CRO/BA do profissional firmatário do documento, o CID da doença conforme a lei, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresa declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CAMPANHAS EDUCATIVAS

Os Sindicatos Patronal e Laboral, bem como as empresas do setor, envidarão todos os esforços no sentido de implementar campanhas educativas, divulgando entre os colaboradores formas de prevenção e combate às doenças infecto-contagiosas, visando a maior qualidade de vida comunitária.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES E DELEGADOS DE BASE

Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores eleitos em assembléia da categoria, para participar de encontros de trabalhadores de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional terá as suas faltas abonadas, até o limite de **30 (trinta)** dias ao ano, sucessivas ou intercaladas, na proporção de um liberado para cada **250 (duzentos e cinqüenta)** empregados, sem prejuízo na sua remuneração, inclusive, repouso remunerado, férias, 13º salário, adicionais e demais direitos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA DISPONIBILIDADE REMUNERADA

Fica estabelecida a disponibilidade remunerada dos dirigentes sindicais, no limite de **01 (um)** por empresa e desde que esta possua acima de **250 (duzentos e cinqüenta)** empregados, devendo a entidade sindical profissional indicar o dirigente e solicitar, por escrito, ao estabelecimento empregador a disponibilidade aqui convencionada, informando a Assembléia que o elegeu.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA CONFEDERATIVA LABORAL

As empresas descontarão obrigatoriamente de seus empregados filiados ao sindicato, mensalmente, e repassarão ao sindicato laboral, no prazo de cinco dias após o pagamento dos salários, a TAXA CONFEDERATIVA instituída no I Congresso dos Trabalhadores em Limpeza Pública do Estado da Bahia, nos termos da **SÚMULA Nº 666 do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, equivalente a **2% (dois por cento)** do piso salarial da sua função.

Parágrafo único - Fica assegurado o direito de oposição ao desconto das taxas e contribuições previstas neste instrumento normativo, que deverá ser feita a qualquer momento, mediante requerimento protocolado na empresa respectiva, que deverá, imediatamente, encaminhar cópia deste ao sindicato laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TAXA ASSISTENCIAL LABORAL

As empresas descontarão de seus empregados beneficiados por este acordo, no primeiro mês do benefício, nos termos do MEMO CIRCULAR SIT/SRT-MTE Nº 1/2005, os percentuais abaixo especificados, a favor do sindicato Laboral:

1,50%(um vírgula cinqüenta por cento) para os empregados filiados e **1,50% (um virgula cinqüenta por cento)** dos empregados não filiados, incidentes sobre o piso normativo de servente.

Parágrafo Único Os empregados poderão, a qualquer tempo, apresentar ao sindicato laboral carta em **03 (três)** vias, desautorizando o referido desconto. O empregado levará, pessoalmente, a terceira via para a Seção de Pessoal da Empresa, devidamente carimbada pelo sindicato laboral, pois, não o fazendo, isentará a empresa de qualquer responsabilidade.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no **art. 607 da CLT**, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar

Certidão de Regularidade para com suas obrigações sindicais.

§1º - Esta Certidão será expedida pelos Sindicatos Convenientes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de **72 (setenta e duas)** horas, após a devida solicitação, com validade de **30 (trinta) dias**.

§2º - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da Contribuição Sindical;
- b) Comprovante de quitação com o Seguro de Vida;
- c) Cumprimento integral desta Convenção.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DE DIRIGENTES

Com prévia solicitação formal da Diretoria Executiva, de vinte quatro horas, e mediante concessão da empresa, os dirigentes sindicais poderão ter livre acesso às suas instalações, vedada a promoção de qualquer ato de conotação político-partidária, ressalvada a liberdade de expressão.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção, sujeitará o infrator às penalidades previstas em Lei, além da multa de **10% (dez por cento)** do piso salarial da categoria, por cada empregado não beneficiado, revertida em favor das Obras Assistenciais Irmã Dulce. A sua aplicação só será permitida através de uma Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DURAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente acordo coletivo terá duração de um ano com vigência a partir de **1º de Janeiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2011**.

Parágrafo Único - Em caso de término do período de duração deste acordo coletivo, sua vigência será mantida até que nova convenção ou acordo coletivo de trabalho venha a substituí-la ou modificá-la.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica mantida, por tempo indeterminado, Comissão de Conciliação Prévia, com os Sindicatos convenientes.

Parágrafo Único - Fica vedada a criação de Comissão de Conciliação Prévia no âmbito das empresas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exeqüibilidade dos contratos, prestados pelas empresas, e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas assistidas por esta CCT deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **82,30% (Oitenta e dois vírgula trinta por cento)**, conforme anexo III, parte integrante desta CCT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EMPRESAS DE OUTRO ESTADO

As empresas com sede em outro Estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado da Bahia serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do Sindicato de origem, devidamente averbada no SEAC-BA.

§1º - Será inabilitada a Empresa que não apresentar nos processos licitatórios públicos ou privados, o Certificado de Regularidade Sindical.

§2º - Será exigido, no ato da assinatura do contrato, os documentos comprobatórios do caput da presente cláusula sob pena de nulidade do referido contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE FISCALIZAÇÃO

O Sindicato Patronal e Laboral constituirão a Comissão Intersindical de Fiscalização, que terá como escopo a fiscalização do cumprimento desta CCT, da legislação trabalhista e demais interesses do empregado.

Parágrafo Único - As Entidades Sindicais, em comum acordo, terão o prazo de **60 (sessenta dias)** para elaboração do Regimento Interno desta Comissão.

ROSALVO FERREIRA DE CERQUEIRA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB. NAS EMP, NOS SERV. LIMPEZA PUB TERC PART FEIRA
DE SANTANA E REGIAO

HAILTON COUTO COSTA
Presidente
SEAC SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONSERVACAO DA BAHIA

ANEXOS
ANEXO I -

Nº	FUNÇÃO	PISO SALARIAL (R\$)
	PISO SALARIAL	557,00
1	Administrador de Condomínio	914,33
2	Agente de Apoio e Serviços	631,44
3	Agente de Higienização	557,00
4	Agente de Limpeza	557,00
5	Agente de Saúde	557,00
6	Ajudante de Armazém	613,06
7	Ajudante de Cozinha	567,71
8	Almoxarife	1.008,15
9	Analista Cultural	1.094,22
10	Analista de Suporte	1.673,15
11	Apontador	645,68
12	Arrumadeira	557,00
13	Artífice	1.008,15
14	Ascensorista	610,22
15	Assistente Administrativo Financeiro I	1.094,22
16	Assistente Administrativo Financeiro II	1.320,15
17	Assistente Administrativo Financeiro III	1.350,32
18	Assistente de Iluminação	625,97
19	Assistente de Manutenção	557,00
20	Assistente de Museus	1.094,22
21	Assistente de Produção	1.051,98
22	Assistente de Produção e Eventos	670,60
23	Assistente de Programação	670,60
24	Assistente de Rotinas Administrativas	816,42
25	Assistente de Sonoplastia	625,86
26	Assistente Operacional	1.812,70
27	Assistente Operacional Administrativo I	1.673,15
28	Assistente Operacional Administrativo II	2.236,58
29	Assistente Operacional Administrativo III	2.996,03
30	Atendente I	592,68
31	Atendente II	736,49
32	Atendente III	797,98
33	Atendente IV	976,92

34	Auxiliar Administrativo I	557,00
35	Auxiliar Administrativo II	736,48
36	Auxiliar Administrativo III	1.268,36
37	Auxiliar de Almoxarife I	590,15
38	Auxiliar de Apoio Operacional	645,68
39	Auxiliar de Aproveitamento de Alimentação Animal	625,86
40	Auxiliar de Arquivo	592,68
41	Auxiliar de Carga e Descarga	557,00
42	Auxiliar de Informática	797,98
43	Auxiliar de Jardinagem	557,00
44	Auxiliar de Laboratório	824,62
45	Auxiliar de Manutenção	557,00
46	Auxiliar de Manutenção Predial	687,79
47	Auxiliar de Marcenaria	757,96
48	Auxiliar de Mecânico	691,14
49	Auxiliar de Montagem	557,00
50	Auxiliar de Pedreiro	682,06
51	Auxiliar de Pesquisa	557,00
52	Auxiliar de Produção	559,40
53	Auxiliar de Produção e Eventos	568,52
54	Auxiliar de Rotinas Administrativas	568,52
55	Auxiliar de Supervisão	801,44
56	Auxiliar Escritório	592,68
57	Auxiliar Serviços Gerais I	557,00
58	Auxiliar Serviços Gerais II	663,33
59	Auxiliar Serviços Gráficos	592,68
60	Auxiliar Técnico de Segurança	946,07
61	Auxiliar Técnico em Laboratório	1.581,22
62	Auxiliar Técnico Operacional	1.094,22
63	Bilheteiro	557,00
64	Cabo de turma	653,24
65	Caldereiro	1.008,15
66	Carpinteiro	1.008,15
67	Carregador	590,15
68	Coletador de Amostra	691,09
69	Conferente	1.206,16
70	Contínuo	557,00
71	Coordenador Administrativo	1.037,15
72	Coordenador Operacional	1.037,15
73	Copeira	570,08
74	Costureira	570,08
75	Coveiro	590,15
76	Cozinheira	596,37
77	Dedetizador	618,81
78	Eletricista I	757,96
79	Eletricista II	1.008,15

80	Empacotador	570,08
81	Encanador	1.008,15
82	Encarregado de Apoio	1.037,15
83	Encarregado de Campo	592,68
84	Encarregado de Limpeza Industrial	780,72
85	Encarregado de Manutenção	592,68
86	Encarregado de Serviços	653,24
87	Escriturário	592,68
88	Faxineiro Limpeza Industrial	631,44
89	Garagista	570,08
90	Garçom	801,44
91	Gerente de serviços	1.146,69
92	Hidrojatista I	647,94
93	Hidrojatista II	729,79
94	Jardineiro	618,81
95	Lavador de veículo	557,00
96	Limpador de Vidros	592,68
97	Manobrista	680,98
98	Maqueiro	590,15
99	Marceneiro	1.008,15
100	Mecânico	914,33
101	Mensageiro	622,46
102	Mensageiro Motorizado	601,61
103	Merendeira	557,00
104	Motorista Caminhão Hidrovácuo 8m3	691,09
105	Motorista Caminhão.Hidrovácuo 15m3	836,85
106	Motorista Caminhão.Hidrovácuo 25m3	1.008,15
107	Motorista de Veículo Leve.	691,09
108	Operador Áudio/Som/TV	631,44
109	Operador de Empilhadeira I	888,94
110	Operador de Empilhadeira II	962,45
111	Operador de Empilhadeira III	1.037,17
112	Operador de Foto Copiadora	592,68
113	Operador de Máquina de Lavanderia	618,81
114	Operador de Máquinas Costal	618,81
115	Operador de Microfilmagem	592,68
116	Operador de Telemarketing	1.094,22
117	Operador Logístico	801,44
118	Orientador de Tráfego	663,33
119	Pedreiro	1.008,15
120	Pintor	1.008,15
121	Piscineiro	650,51
122	Porteiro de Espetáculo	557,00
123	Porteiro de Imóveis, Residencial, Comercial, Industrial	625,86
124	Recepcionista I	593,55
125	Recepcionista II	645,68

126	Recepcionista III	769,69
127	Recepcionista IV	914,33
128	Recepcionista V	1.094,22
129	Recepcionista VI	1.233,17
130	Serralheiro	1.008,15
131	Servente	557,00
132	Servente Prático	682,06
133	Sub-Gerente de Serviços	1.127,06
134	Supervisor	914,33
135	Técnico Agrícola	1.345,30
136	Técnico Agropecuário	1.198,90
137	Técnico de Manutenção	1.094,22
138	Técnico em Hidrologia	1.198,90
139	Técnico em Refrigeração	1.146,16
140	Telefonista	663,33
141	Telefonista Bilíngüe	914,33
142	Tratador de Animais	625,87
143	Tratorista	691,09
144	Varredor	557,00
145	Vigia	570,08
146	Zelador	557,00

ANEXO II -

GRUPO I

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL

Constituem as funções envolvidas diretamente com a execução dos serviços de limpeza e conservação de imóveis e logradouros descritos a seguir:

- 01 Escritórios administrativos, industriais, comerciais e similares
- 02 Clubes, escolas, lojas e similares

FUNÇÕES	SALÁRIOS (R\$)
SUPERVISOR	914,33
ENCARREGADOS DE SERVIÇOS	653,23
CABO DE TURMA	653,23
OPERADOR DE MÁQUINAS (Auto lavadora, motorizada)	618,81
AGENTE DE LIMPEZA	557,00

GRUPO II

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS

Constituem as funções envolvidas diretamente com a execução dos serviços descritos a seguir:

- 01 Conservação de áreas verdes
- 02 Varrição de pistas, pátios e estacionamentos
- 03 Coleta de resíduos

FUNÇÕES	SALÁRIOS (R\$)
SUPERVISOR	914,33
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	653,23
MOTORISTA: veículo leve	691,09
MOTORISTA: caminhão 8 m²	691,09
MOTORISTA: caminhão 15 m²	836,85
MOTORISTA: caminhão 25 m	1.008,15
TRATORISTA	691,09
CABO DE TURMA	653,23
JARDINEIRO	618,81
OPERADOR DE MÁQUINAS (costal para jardinagem, moto serra, varredeira motorizada)	618,81
AUXILIAR DE JARDINAGEM	557,00
AGENTE DE LIMPEZA	557,00

GRUPO III

LIMPEZA E APOIO DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS

Constituem as funções envolvidas diretamente com a execução dos serviços descritos a seguir:

- 01 Limpeza de instalações e equipamentos industriais
- 02 Limpeza de equipamentos, bancadas e vidraria de laboratórios.
- 03 Coleta e transporte de amostras.
- 04 Transporte, acondicionamento e armazenamento de produtos e/ou matéria prima.

FUNÇÕES	SALÁRIOS (R\$)
SUPERVISOR	914,33
ENCARREGADOS DE SERVIÇOS	653,23
CABO DE TURMA	653,23
FAXINEIRO DE LIMPEZA INDUSTRIAL	631,43
AJUDANTE INDUSTRIAL	691,09
AJUDANTE DE ARMAZÉM	613,06
AUXILIAR DE PRODUÇÃO	550,40
OPERADOR DE EMPILHADEIRA I	888,94
OPERADOR DE EMPILHADEIRA II	962,46
OPERADOR DE EMPILHADEIRA III	1.037,17
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	779,94
MOTORISTA: veículo leve	691,09
MOTORISTA: caminhão 8 m²	691,09

MOTORISTA: caminhão 15 m²	836,85
MOTORISTA: caminhão 25 m	1.008,15

GRUPO IV

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS EXTERNAS

Constituem as funções envolvidas diretamente com a execução dos serviços descritos a seguir:

- 01 Limpeza de instalações e equipamentos de hospitais, clínicas, consultórios médicos.
- 02 Limpeza de equipamentos, bancadas e vidraria de laboratórios.
- 03 Coleta e transporte de amostras.
- 04 Transporte, acondicionamento e armazenamento de produtos e/ou matéria prima.

FUNÇÕES	SALÁRIOS (R\$)
SUPERVISOR	614,33
ENCARREGADO DE SERVIÇOS	653,23
CABO DE TURMA	653,23
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	779,94
MOTORISTA: carro leve	691,09
AGENTE DE LIMPEZA	557,00

GRUPO V

LIMPEZA E APOIO DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS

Constituem as funções envolvidas diretamente com a execução dos serviços descritos a seguir:

- 01 Arrumação e transporte de móveis, equipamentos e similares
- 02 Pequenos serviços de manutenção predial.
- 03 Recepção, portaria, ascensorista, mensageira, suporte administrativo.

FUNÇÕES	SALÁRIOS (R\$)
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	557,00
SERVENTE	557,00
ZELADOR	557,00
AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO	557,00
AGENTE DE SAÚDE	557,00
MERENDEIRA	557,00
ARRUMADEIRA / LAVADORA	557,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO I / CONTÍNUO	557,00
COPEIRA / COSTUREIRA / EMPACOTADOR	570,05
VIGIA / GARAGISTA	570,05
AUXILIAR DE ALMOXARIFE	590,15

ALMOXARIFE / ESCRITURÁRIO / OPERADOR DE COPIADORA / OPERADOR DE MICRO FILMAGEM / AUXILIAR DE SERVIÇOS GRÁFICOS / AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	592,68
RECEPCIONISTA I	593,55
MENSAGEIRO MOTORIZADO	601,60
PORTEIRO DE IMÓVEIS (residencial, comercial e industrial)	625,87
RECEPCIONISTA II / APONTADOR	645,68
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II / TELEFONISTA	663,33
MANOBRISTA	680,99
SERVENTE PRÁTICO	682,06
MOTORISTA / AUXILIAR DE MECÂNICO	691,14
AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	736,48
RECEPCIONISTA III	769,69
AUXILIAR DE INFORMÁTICA	780,72
ALMOXARIFE	797,72
AUXILIAR DE SUPERVISÃO / OPERADOR LOGÍSTICO / GARÇOM	801,44
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	824,62
MECÂNICO	914,33
OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL (pedreiro, eletricista, carpinteiro, serralheiro, pintor, encanador, artífice, caldeireiro)	1.008,15
ALMOXARIFE	1.008,15
COORDENADOR OPERACIONAL / COORDENADOR ADMINISTRATIVO	1.037,15
SUB-GERENTE DE SERVIÇOS	1.127,06
TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	1.146,16
GERENTE DE SERVIÇOS	1.146,68

ANEXO III -

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL
---------------	------------

GRUPO A

INSS	20,00%
SESI OU SESC	1,50%
SENAI OU SENAC	1,00%

INCRA	0,20%
Salário Educação	2,50%
FGTS	8,00%
Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%
SEBRAE	0,60%
TOTAL GRUPO A	36,80%

GRUPO B

Férias	9,37%
Auxílio doença	2,87%
Licença paternidade/maternidade	0,02%
Faltas legais	0,54%
Acidente de trabalho	0,33%
Aviso prévio Trabalhado	0,06%
Treinamento	0,34%
1/3 Férias Constitucional	3,12%
13º Salário	9,37%
TOTAL GRUPO B	26,02%

GRUPO C

Aviso Prévio Indenizado	3,47%
FGTS s/ Aviso Prévio	0,28%
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	0,70%
Multa FGTS	3,93%
Contribuição Social 10% s/ FGTS	0,98%
Indenização Adicional	0,09%
TOTAL GRUPO C	9,45%

GRUPO D

Incidência do GRUPO A sobre o GRUPO B	9,57%
Incidência sobre o Salário Maternidade	0,46%
TOTAL GRUPO D	10,03%

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	82,30%
--	---------------

ANEXO IV -

DECLARAÇÃO

....., por seu representante legal,

(nome do sindicato)

declara que o (a) senhor (a) deixou de comparecer a este Sindicato para efeito de homologação da sua rescisão de contrato de trabalho com a empresa, marcada para o dia / /

Salvador, / /

**carimbo / assinatura
função**

ANEXO V -

SERVIÇOS MÉDICOS E/OU HOSPITALARES

- Atendimentos de urgência e emergência, devidamente comprovadas por relatório médico do médico assistente credenciado.
- Consultas médicas, Exames laboratoriais de rotina. Exames Radiológicos de Rotina; Anatomia Patológica, Audiometria, Eletrocardiograma, Eletroencefalograma, Eletromiografia, Fluxometria e Prova Ergométrica.
- Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais; Endoscopia Urológica, Endoscopia Digestiva, Ecocardiograma, Fisioterapia, Hemoterapia ambulatorial, Inaloterapia, Oxigenioterapia (não incluída Câmara Hiperbárica), Prova de Função Respiratória, Teste alérgico, Ultra-sonografia Obstétrica, Internações decorrentes de transtornos psiquiátricos por uso de substâncias químicas, Internação em hospital, unidade ou enfermaria psiquiátrica, Internação em hospital geral para pacientes portadores de quadro de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência

química e Psicoterapia de crise.

- Retossigmoidoscopia, Radiologia Contrastada, Tomografia Computadorizada, Ultra-sonografia Geral.
- Cirurgias, Angiofluoresceinografia, Angiografia Arterial venosa ou linfática, Artroscopia, Broncoscopia, Cineangiocoronariografia, Doppler, Holter, Hemodiálise e Diálise peritoneal CAPD; Litotripsia, Laparoscopia Diagnóstica, Neuroradiologia, Quimioterapia ambulatorial, Radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia etc.)
- Doenças e lesões preexistentes, quando inferior a 50 (cinquenta) o número de beneficiários, se não agravado o contrato.

SAÚDE OCUPACIONAL

Além dos procedimentos assistenciais acima descritos, o plano de assistência médica deverá contemplar os seguintes procedimentos de saúde ocupacional:

- Cadastro único para cada trabalhador;
- ASO e Laudos de exames via WEB;
- Elaboração de 01 PCMSO para apenas uma área (centro de custo);
- Elaboração de 01 Relatório Estatístico para a área acordada no PCMSO;
- Realização de bateria básica: Exame Clínico, ASO e Hemograma;
- Unidade de atendimento na Rede do Grupo Santa Helena: Salvador, Candeias e Camaçari.

COBERTURA GEOGRÁFICA

O Plano de Assistência Médica deve cobrir todo o Estado da Bahia.

Cidades com mais de 100.000 habitantes, obrigatório credenciamento de hospitais e clínicas.

No Município onde não houver credenciamento de hospitais e clínicas, a

operadora se obriga a indenizar os custos da assistência médica urgência e emergência.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.